

ATO NORMATIVO Nº 398/2023
(republicado por incorreção)

Implementar a Gestão por Competências no processo de desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente as conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 44, 53 e 54, II da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 127, §2º, da Constituição da República, outorgou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, reconhecendo a possibilidade de autogestão da Instituição;

CONSIDERANDO que a política de valorização do servidor público recomenda o estabelecimento de critérios objetivos e permanentes de avaliação, para fins de aferição de eficiência no serviço público e para o desenvolvimento funcional com repercussão remuneratória;

CONSIDERANDO que o projeto de implementação da Gestão por Competências no Ministério Público do Estado do Ceará objetiva transformar a cultura institucional e trazer uma abordagem de competências voltada ao desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho institucional por meio do mapeamento das competências organizacionais e individuais, categorizadas em competências comuns, gerenciais e específicas;

CONSIDERANDO que a elaboração das trilhas de aprendizagem pela Secretaria de Gestão de Pessoas viabiliza que as capacitações realizadas pelos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

servidores e utilizadas para obtenção de pontuação no processo de desenvolvimento institucional estejam alinhadas às competências mapeadas;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) incorpore a sistemática e objetivos estabelecidos no novo modelo de Gestão por Competências no Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo implementa a Gestão por Competências no processo de desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º A progressão funcional pelo critério do merecimento e a progressão por elevação de nível profissional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além dos critérios previstos no Provimento nº 248/2013, devem considerar a conclusão de cursos previstos nas trilhas de aprendizagem do Programa de Gestão por Competência.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização dos cursos previstos na trilha de aprendizagem do Programa de Gestão por Competência como condição para progressão funcional por merecimento e para a progressão por elevação de nível profissional relativas ao ano-base de 2023.

§ 1º Para os fins dispostos no *caput*, consideram-se apenas os cursos da trilha de aprendizagem indicada para o desenvolvimento das competências comuns e específicas da Gestão por Competência do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme descrito no anexo único deste Ato, nos seguintes termos:

I - A conclusão dos três cursos previstos no anexo único, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas cada, para desenvolvimento das competências comuns de colaboração, comunicação e foco em resultados;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – A conclusão de curso com carga horária de, no mínimo, 10 (dez) horas, para desenvolvimento de competências específicas, cabendo à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional reconhecê-lo ou não como hábil ao alcance dessa finalidade.

§ 2º O curso a que se refere o inciso II deste artigo, de livre escolha do servidor, deverá estar relacionado às atribuições do cargo ou função ocupados.

§ 3º A conclusão dos cursos de que tratam os incisos I e II deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Os cursos previstos da trilha de aprendizagem que já tenham sido aproveitados em anos anteriores para efeito de progressão poderão ser utilizados no processo de desenvolvimento funcional relativo ao ano-base de 2023, não sendo aplicável o disposto no art. 20, §3º do Provimento nº 248/2013.

Parágrafo único. Os cursos da trilha de aprendizagem serão pontuados de acordo com os critérios previstos no formulário previsto no anexo III do Provimento nº 248/2023.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará na página eletrônica do Programa de Gestão de Competência do Ministério Público do Estado do Ceará os *links* para acesso aos cursos da trilha de aprendizagem.

Art. 6º Compete ao servidor interessado instruir os requerimentos previstos nos arts. 20, §5º e art. 22, § 2º do Provimento nº 248/2013, conforme exigências dispostas nestes dispositivos, com a comprovação documental de realização dos cursos da trilha de aprendizagem previsto no anexo único, sob pena de não fazer jus à progressão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Os servidores que anteriormente à vigência deste Ato Normativo tenham apresentado requerimento para progredir por elevação de nível profissional deverão comunicar à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional, até o dia 31 de janeiro de 2024, a realização dos cursos da trilha de aprendizagem para os fins dispostos no art. 2º, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deverá ser apresentada por meio de Procedimento de Gestão Administrativa, observadas as exigências previstas no art. 22, §2º do Provimento nº 248/2013.

Art. 8º A observância dos requisitos previstos neste Ato Normativo será apreciada pela Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional, observado, no que couber, o Provimento nº 248/2013.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado no DOEMPCE em 27/11/2023.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo Único
do Ato Normativo nº 398/2023
(Trilha de Aprendizagem)

| Competências | | Curso | Instituição | Carga horária |
|---------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|
| Comuns | Colaboração | Criatividade e Inovação Aplicada ao Serviço Público Escola Virtual Gov | ENAP - Escola Nacional de Administração Pública | 25 h/a |
| | Comunicação | Habilidades de Resolução de Problemas Escola Virtual Gov | ENAP - Escola Nacional de Administração Pública | 25 h/a |
| | Foco em Resultados | Cultura Organizacional Ágil Aplicada ao Contexto Público Escola Virtual Gov | ENAP - Escola Nacional de Administração Pública | 25h/a |
| Específicas | | A ser definido pelo interessado na forma do art. 3º, §1º, II, e § 2º | A ser definida pelo interessado | 10h/a, no mínimo |

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325